

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota

00001027

Data e Hora de Emissão

06/08/2020 09:43:34

Código de Verificação

VBWU-YQLB

20200806u02290264000152i02290264000152

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **02.290.264/0001-52** Inscrição Municipal: **0.278.191-3** Inscrição Estadual: ---Nome/Razão Social: **DS COMUNICACAO E IMPRENSA LTDA**Nome Fantasia: **TOTH INTELIGENCIA ESTRATEGICA**Tel.: **2122246716**Endereço: **RUA DA AJUDA 35, SAL 2701 - CENTRO - CEP: 20040-915**Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **ds.adm2701@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **023.199.537-79**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR**Endereço: **AVE GETULIO DE MOURA 39 - CENTRO - CEP: 25520-661**Tel.: **(21)26559004**Município: **SAO JOAO DE MERITI**UF: **RJ**E-mail: **dep.dr.luizantonioiteixeirajr@camara.leg.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Consultoria de comunicação para o Deputado Dr. Luizinho para divulgar e dar visibilidade as ações de mandato e demandas para a mídia impressa (jornais locais) e internet (Facebook - www.facebook.com/doutorluizinho e Instagram - @dr.luizantonio) através de ações de assessoria de imprensa, redação de artigos, integração com a equipe de gabinete, promover relacionamento com formadores de opinião no eixo Rio-Brasília e gerenciamento de crises. Criar, atualizar e manutenção do site, apoiar as equipes de redes sociais na produção de artes.
Período: Julho 2020

Forma de pagamento: Quitada à vista

Informações bancárias:

DS Comunicação e Imprensa Ltda

Bradesco

Ag. 0468

CC 168276-8

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

35.01.03 - assessoria de imprensa

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	20,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.